



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 061, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCEDE REVISÃO SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – IPCA-E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concederem Revisão Geral Anual, no percentual de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, conforme segue:

I -4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), a ser aplicado a partir de janeiro de 2021: Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado em 2020;

II - 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a ser aplicado a partir de janeiro de 2025: Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado em 2024;

**Parágrafo Único.** O valor retroativo gerado na aplicação prevista no inciso I não terá pagamento retroativo referente ao ano de 2021, em obediência a **Lei Complementar nº 173/2020**.

**Art. 2º.** A revisão geral se estende a todos os servidores públicos municipais contratados, comissionados e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os inativos e pensionistas.

**Art. 3º.** Todas as diferenças de vencimentos e remuneração serão calculadas de forma retroativa, de acordo com o art. 1º, incisos I e II, conforme Parágrafo Único.

**§ 1º.** Os cálculos citados no caput serão realizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sanção desta lei;

**§ 2º.** O pagamento de todas as diferenças mencionadas no caput será parcelado em, no máximo, 60 (sessenta) meses, a contar do término do cálculo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2025.

Ibitirama-ES, 19 de Fevereiro de 2025.

**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**